



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.550, DE 2024

(Do Sr. Fred Linhares)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que “dispõe sobre imposto de renda das pessoas físicas” para incluir como prioridade para recebimento da restituição do IRPF os contribuintes que residam em áreas atingidas por desastres ambientais. .

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1535/2024.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. FRED LINHARES)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que “dispõe sobre imposto de renda das pessoas físicas” para incluir como prioridade para recebimento da restituição do IRPF os contribuintes que residam em áreas atingidas por desastres ambientais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que “Altera a legislação sobre imposto de renda das pessoas físicas” passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.16.....

Parágrafo único: Será obedecida a seguinte ordem de prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda:

I.....;

II “contribuintes que residam em áreas atingidas por desastres ambientais, cujo Estado tenha decretado estado de calamidade pública (NR)”

.....  
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa conceder prioridade de recebimento da restituição do Imposto de Renda de Pessoas Físicas para os



\* C D 2 4 4 1 5 0 0 0 2 5 9 0 0 \*

contribuintes que residam em áreas atingidas por desastres ambientais, cujo Estado tenha decretado estado de calamidade pública.

O objetivo primordial do projeto é permitir que a população atingida por catástrofes naturais tenham condições financeiras de arcar com despesas emergenciais, vez que os moradores dessas áreas são impactados diretamente e obrigados a deixarem suas casas e pertences devido a incidentes como enchentes, enxurradas e deslizamentos.

A restituição do imposto de renda tem por prioridade idosos, pessoas com deficiência e professores. Defendemos que neste rol sejam incluídos os contribuintes residentes de regiões que tenham sofrido com o desastre natural.

Entendemos que a Receita Federal do Brasil não encontrará óbice em selecionar os contribuintes que foram atingidos pelos desastres meteorológicos, pois o Estado ao decretar situação de calamidade pública enumera os municípios atingidos, cuja lista é atualizada e fica disponibilizada para consulta pública em seu Diário Oficial.

Diante desse contexto, em razão da urgência e importância do tema, pedimos aos ilustres Pares que aprovarmos de forma célere esse importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado FRED LINHARES  
Republicanos/DF



\* C D 2 4 4 1 5 0 0 0 2 5 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.250, DE 26 DE**  
**DEZEMBRO DE 1995**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199512-26;9250>

**FIM DO DOCUMENTO**